



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sessão de 25/11/2014

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2014 NO
AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

01 TC-003617/026/12

Interessado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Responsável(is): Latif Abrão Junior (Superintendente) e Roberto Augusto Baviera (Chefe de Gabinete).

Exercício: 2012.

Acompanha(m): TC-003617/126/12 e Expediente(s): TC-003123/026/14, TC-008436/026/13, TC-011468/026/13, TC-014317/026/13, TC-017099/026/13 e TC-029433/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

02 TC-010809/026/12

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Sondotécnica – EBEL.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-06-11.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 12-01-12.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Eduardo Wagner do Souza (Diretor de Engenharia e Obras) e Cássio Penteado Serra Filho (Gerente de Montagem da Via Permanente e Rede Aérea).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializada para supervisão das obras para revitalização da via permanente e rede aérea de tração da malha ferroviária da Linha 11 – Coral da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-02-12. Valor – R\$6.652.573,52. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 21-05-12.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales, Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

03 TC-014129/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: MTF Comércio Internacional Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o Instrumento(s): Gustavo Celso de Queiroz Mazzariol (Gerente de Logística) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de trem de tração de engate semipermanente para o sistema de engate dos Metrocarros da Linha 2 – Verde Frota G.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-03-11. Valor – R\$2.931.888,00. Relatório Técnico Administrativo.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos publicada(s) no D.O.E. de 03-06-11 e 02-10-13.

Advogado(s): Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Carlos Alberto Cancian, Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Joyce dos Santos Margarido e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I e GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

04 TC-022253/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Seman Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada PRD 357, trecho Pardinho – Bairro Picadão, com 8,5 km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-07-12. Valor – R\$4.224.040,39. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 11-02-14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

05 TC-014856/026/10

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Lins.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito).

Objeto: Produção de 38 unidades habitacionais, tipologia TG22A e demais serviços, discriminados no Anexo I, no empreendimento denominado Lins “H”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 23-11-11, 27-04-12 e 22-11-12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 10-09-13 e 15-01-14.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, José Silvio Graboski de Oliveira, José Roberto do Nascimento, Sarita da Matta Dias Peres, Mariana Barros e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

06 TC-006066/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Lins.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 21-02-13, 10-09-13 e 15-01-14.

Exercício: 2010.

Valor: R\$162.328,23.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, José Silvio Graboski de Oliveira, José Roberto do Nascimento, Sarita da Matta Dias Peres, Mariana Barros e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Viviani.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

07 TC-026664/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Lins.

Responsável(is): Silvio França Torres, Marcos Rodrigues Penido e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores Presidentes) e Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 10-09-13 e 15-01-14.

Exercício: 2011.

Valor: R\$301.907,14.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, José Silvio Graboski de Oliveira, José Roberto do Nascimento, Sarita da Matta Dias Peres, Mariana Barros e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

08 TC-034511/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.
Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Lins.
Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito).
Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 10-09-13 e 15-01-14.
Exercício: 2012.
Valor: R\$1.099.508,77.
Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, José Silvio Graboski de Oliveira, José Roberto do Nascimento, Sarita da Matta Dias Peres, Mariana Barros e outros.
Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Rafael Antonio Baldo.
Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Claudia Távora Machado Viviani.
Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

09 TC-043018/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.
Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".
Responsável(is): Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Luiz Carlos Quadrelli e Julio Cezar Durigan.
Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 15-02-14.
Exercício(s): 2012.
Valor: R\$850.323,94.
Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral, Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: GDF-5 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

10 TC-005837/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.
Organização Social: Associação Congregação de Santa Catarina.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador).
Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no AME – Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados.
Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 31-12-09. Valor – R\$55.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 13-01-11 e 23-03-11.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.
Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

11 TC-035588/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.
Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento de Medicina – Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste – CEAC Zona Leste.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Rubens Belfort Mattos Júnior (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste - CEAC Zona Leste.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 09-04-12. Valor – R\$108.000.000,00. Termo Aditivo e de Retirratificação celebrado em 02-05-12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-10-13.

Advogado(s): André Luiz Pereira e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

12 TC-035446/026/13

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretario da Saúde).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 29-07-13. Valor - R\$18.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 08-03-14.

Advogado(s): Fábio Vieira e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

13 TC-020005/026/13

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora Itajaí Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-11-12.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico) e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento com edificação de 194 unidades habitacionais e demais serviços denominado Jabaquara B/D no município São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-05-13. Valor – R\$19.656.627,31.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

14 TC-002109/003/07

Órgão Público Concessor: Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Central.

Entidade(s) Beneficiária(s): APAC – Associação de Proteção e Assistência Carcerária de Mococa.

Responsável(is): Mário Chiguelo Hiramatsu (Diretor de Departamento) e João Batista André.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 12-08-11 e 20-06-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Exercício: 2006.

Valor: R\$937.706,07.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA A DEVOLUÇÃO DO VALOR RECEBEDIDO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-003232/989/14

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Concessão de aposentadoria realizada pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2012.

Responsável(is): Fernando Ferrira Costa (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-06-14, que julgou irregular o ato de aposentadoria do Senhor Antonio Ludovico Beralro, negando-lhe registro .

Advogado(s): Fernanda Lavras Costalat Silvado e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

16 TC-026984/026/13

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Alphagama Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Benjamim Venâncio de Melo Júnior (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial e motorizada (veículo e/ou motocicleta) nas instalações administrativas operacionais e de suporte da DERSA, abrangendo instalações diversas, áreas institucionais do rododanel/convênios e em áreas desapropriadas onde estão instalados parques e unidades de conservação, como compensações ambientais da construção do Trecho Sul do Rododanel.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 25-07-14. Acompanhamento da execução contratual.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

17 TC-039741/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Tractebel Energia Comercializadora Ltda.

Dispensa de Licitação por: Reunião do Conselho de Administração em 17-06-10.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia e Planejamento) e Eric Cerqueira Carozzi (Superintendente Desenvolvimento Operacional).

Objeto: Aquisição de energia elétrica proveniente do ambiente de contratação livre – ACL para suprimento de unidades consumidoras livres da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, c.c. artigo 26, § único, incisos II e III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-10. Valor (estimativo) –

R\$247.418.885,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 08-10-13.
Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

18 TC-042982/026/12

Contratante: Universidade de São Paulo – Superintendência de Tecnologia da Informação.
Contratada: Ziva Tecnologia e Soluções Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Grandino Rodas (Reitor).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gil da Costa Marques (Superintendente).
Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de telecomunicação, software e treinamento.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 27-11-12. Contrato celebrado em 06-12-12. Valor – R\$8.996.910,31. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 16-05-13.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Thiago Pinheiro Lima.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.
Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

19 TC-017045/026/12

Órgão Público Concessor: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.
Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Cotia.
Responsável(is): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente) e Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).
Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 27-09-12.
Exercício: 2011.
Valor: R\$1.840.022,97.
Advogado(s): Beatriz Neme Ansarah, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.
Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

20 TC-042496/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.
Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.
Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário da Saúde à época) e Kalil Rocha Abdalla.
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2009.
Valor: R\$1.560.800,00.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

21 TC-045022/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Francisco Virgílio Crestana (Conselheiro Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 08-07-10 e 12-01-11.

Exercício: 2007.

Valor: R\$6.900.000,00.

Advogado(s): Pietro de Oliveira Sidoti e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

RECURSO ORDINÁRIO

22 TC-022287/026/06

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares, de sala de aula e reforma de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário.

Responsável(is): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços), André Luís Ramalho Vilani e Décio Jorge Tabach (Gerentes de Obras), Affonso Coan Filho (Chefe de Departamento), João Batista Domingues Costa (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos), Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-04-12, que julgou irregulares o termo aditivo, os termos de recebimento provisório, os termos de recebimento definitivo e análise de prazo, o termo de encerramento das obrigações contratuais, da devolução caucional e demonstrativo do critério de cálculo do reajuste, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023054/026/12.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO, PROVIDO PARCIALMENTE PARA MANTER IRREGULARES O 1º TERMO E TOMAR CONHECIMENTO DOS DEMAIS.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



REPRESENTAÇÃO

23 TC-001100/989/14

Representante(s): Gieronline Gestão de Negócios Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Americana.

Responsável(is): Diego de Nadai (Prefeito).

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 03/14, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de informática com vistas à modernização da Secretaria da Educação.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 12-03-14.

Advogado(s): Eduardo Moreira Mongelli.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

24 TC-002164/003/11

Representante(s): Décio Marmirolli – Vereador da Câmara Municipal de Sumaré.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Sumaré.

Responsável(is): José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento) e Roberto Batista Vensel (Secretário Municipal de Saúde).

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação direta promovido pelo Executivo Municipal com a empresa HP Laboratório de Análises Clínicas S/S Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais em caráter de urgência.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 14-02-12.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

25 TC-002690/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: HP Laboratório de Análises Clínicas S/S Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento) e Roberto Batista Vensel (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Contratação de empresa especializada em realização de exames laboratoriais em caráter de urgência

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações).

Contrato celebrado em 22-08-11. Valor – R\$1.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 14-02-12.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

26 TC-000045/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaborandi.

Contratada: Geração Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Marcoantonio Pinto Neto (Prefeito).

Objeto: Construção de ginásio poliesportivo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-12-07. Valor – R\$1.974.825,54. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 16-06-09 e 10-08-13.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

27 TC-001552/007/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Conveniada: Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão – PROVISÃO.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio de Paula Soares (Secretário de Saúde), Gio Batta Cucchiari (Diretor Presidente) e João Hildebrando Rodrigues (Tesoureiro).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à execução de serviços médicos de atenção especializada (área ambulatorial especializada e na saúde mental) e básica em saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Estado da Saúde a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do SUS - Sistema Único de Saúde.

Em Julgamento: Convênio firmado em 21-11-13. Valor – R\$5.794.144,77.

Advogado(s): Ana Carolina de Loureiro Veneziani.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

28 TC-037119/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Valli Locação e Transportes Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Geslayne Cristina Dias Camargo (Secretária Municipal de Educação).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Geslayne Cristina Dias Camargo (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Contratação emergencial de transporte escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria da Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações).

Contrato celebrado em 04-09-13. Valor – R\$11.155.050,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 15-02-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Gabriela Macedo Diniz, Beatriz Neme Ansarah, Camila Aparecida de Padua Dias e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

29 TC-000701/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Contratada: Sanepav – Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: José Airton da Silva Vitorian Júnior (Assessor Especial).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aginaldo Leite (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas verdes do município de Jundiá.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, c.c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-03-14. Valor (estimativo) - R\$9.138.420,00. Termo de Aditamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



celebrado em 16-05-14.

Advogado(s): Alberto Shinji Higa.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

30 TC-000540/008/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Works Construção & Serviços Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Antonio Inácio Buzzini de Oliveira (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Inácio Buzzini de Oliveira (Secretário Municipal de Administração) e Telma Antonio Marques Vieira (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços gerais de manutenção de próprios municipais, áreas, vias e logradouros públicos do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações).

Contrato celebrado em 31-03-09. Valor – R\$6.299.902,92. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 12-03-10.

Advogado(s): Thaysa Mori Coelho Araújo, Luís Roberto Thiesi, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Fausto D. Nascimento Junior e outros.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

31 TC-000541/008/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Comatic Comércio & Serviços Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Ambrósio (Secretário Municipal de Serviços Gerais).

Objeto: Prestação de serviços gerais de manutenção de próprios municipais, áreas, vias e logradouros públicos do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações).

Contrato celebrado em 01-04-09. Valor – R\$2.692.721,34. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 12-03-10.

Advogado(s): Thaysa Mori Coelho Araújo, Luís Roberto Thiesi, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Fausto D. Nascimento Junior e outros.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

32 TC-000149/007/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Flexpetro Distribuidora de Derivados de Petróleo.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Pereira De Sousa (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de combustíveis, destinados ao abastecimento de veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento em comodato dos tanques de armazenamento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-04-10. Valor – R\$981.990,00. Termos Aditivos celebrado em 29-10-10, 28-03-11, 15-04-11, 16-04-12, 04-09-12, 11-04-13, 15-04-13 e 27-12-13. Execução Contratual.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029653/026/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

33 TC-001590/026/12

Prefeitura Municipal: Penápolis.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): João Luís dos Santos.

Advogado(s): Amabel Cristina Dezanetti dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-001590/126/12 e Expediente(s): TC-001356/001/12, TC-000188/001/13, TC-013728/026/13, TC-014004/026/13 e TC-026051/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA.

34 TC-001665/026/12

Prefeitura Municipal: Barueri.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Rubens Furlan.

Período(s): (01-01-12 a 10-09-12) e (11-10-12 a 31-12-12).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Tatu Okamoto.

Período(s): (11-09-12 a 30-09-12) e (01-10-12 a 10-10-12).

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Marcelo Palavéri, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): TC-001665/126/12 e Expediente(s): TC-032060/026/11, TC-019338/026/13 e TC-021171/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA.

35 TC-001849/026/12

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Marcelo Fortes Barbieri.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Camila Aparecida de Padua Dias, Marcelo de Araujo Generoso e outros.

Acompanha(m): TC-001849/126/12 e Expediente(s): TC-000716/013/13, TC-003640/026/13, TC-020228/026/13, TC-011915/026/12, TC-027927/026/12, TC-030235/026/13, TC-034270/026/13, TC-042187/026/13, TC-023643/026/14 e TC-029741/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

RECURSO ORDINÁRIO

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA.

36 TC-003484/003/07

Recorrente(s): Dárcio José Novo - Secretário Municipal de Negócios Jurídicos à época, Prefeitura Municipal de Americana e Eric Hetzl Júnior – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Silcon Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde (grupos A, B, E), gerados no município e demais serviços afins e correlatos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Erich Hetzl Júnior (Prefeito à época), Gelson Ginetti (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos) e Dárcio José Novo (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-11-12, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Dárcio José Novo e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS, PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO POR DÁRCIO JOSÉ NOVO E NÃO PROVIDOS OS DEMAIS RECURSOS.

37 TC-000944/002/08

Recorrente(s): Aparecida Geraldeli Cardoso – Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Igarapu do Tietê. Assunto: Atos concessórios de aposentadoria do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Igarapu do Tietê, no exercício de 2006.

Responsável(is): Guilherme Fernandes (Prefeito à época) e Aparecida Geraldeli Cardoso (Gestora do Fundo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-11, que negou registro aos atos de aposentadoria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Lourival Artur Mori.

Acompanha(m): TC-000134/002/11.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

38 TC-002591/003/08

Recorrente(s): Hamilton Campolina Junior – Ex-Secretário de Negócios Jurídicos e Edson Moura – Ex-Prefeito Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Lin Zhen Li-ME, objetivando a contratação de empresa especializada em produção artística para prestação de serviços de concepção, produção e imagem de exposição permanente nas dependências de uso comum no Paço Municipal de Paulínia.

Responsável(is): Edson Moura (Prefeito à época), Hamilton Campolina Junior (Secretário de Negócios Jurídicos à época) e Tatiana Stefani Quintella (Secretária de Cultura à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-08-13, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO POR HAMILTON CAMPOLINA JÚNIOR, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA E NÃO PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO POR EDSON MOURA.

39 TC-000813/016/12

Recorrente(s): Paulo Cesar Minozzi – Prefeito à época e Prefeitura Municipal de Timburi – Luiz Cabral Zurdo – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Timburi, no exercício de 2011.

Responsável(is): Paulo Cesar Minozzi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-01-14, que julgou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

40 TC-000877/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu e SAEMJA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu.

Contratada: Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Osvaldo Franceschi (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Osvaldo Franceschi (Prefeito) e Cláudia Alice Baccaro (Superintendente do SAEMJA).

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis, bem como proceder e instalar tanques e bombas para o armazenamento dos combustíveis sob regime de comodato.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 17-05-10. Valor – R\$4.796.973,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 30-07-13 e 01-08-14.

Advogado(s): Marcela de Carvalho Carneiro, Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

41 TC-000887/013/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aduino Aparecido Scardoelli (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de vale-alimentação em formato de cartões eletrônicos/magnéticos personalizados aos servidores da Prefeitura Municipal de Matão e Autarquias Municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$4.147.340,40.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-04-13.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

42 TC-001633/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Contratada: Alcance Promoções Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Objeto: Contratação de show artístico da dupla Gino e Geno.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-08-11. Valor – R\$88.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 15-02-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Rogério Silveira Lima e outros.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

43 TC-000731/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Banco Itaú S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maurício Sponton Rasi (Prefeito).

Objeto: Administração da folha de pagamento dos servidores públicos e cessão remunerada de espaço público.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-01-08. Valor – R\$5.900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 24-02-10.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Rafael Rodrigues de Oliveira, Gianpaulo Baptista e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

REPRESENTAÇÃO

44 TC-014543/026/08

Representante(s): Luis Cesar Lanzoni – Vereador do Município de Porto Ferreira.

Representado(s): Prefeitura de Porto Ferreira.

Responsável(is): Maurício Sponton Rasi (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Chefe do Executivo, relacionadas à efetivação de operação de crédito no final do mandato e a realização da concorrência nº07/07, a qual alienou a folha de pagamento dos servidores do Município. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 24-02-10.

Advogado(s): Paulo Ferreira de Moraes, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Rafael Rodrigues de Oliveira, Gianpaulo Baptista e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

45 TC-005777/026/09

Contratante: Fundação do ABC – Hospital Municipal Universitário.

Contratada: Dr. Ghelfond Disgnóstico Médico Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Walter Cordoni Filho (Diretor Geral).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alessandro Rodrigues dos Santos Neves (Secretário de Saúde Respondendo pelo Expediente do Dep. Hospitalar).

Objeto: Execução de serviços de radioterapia e braquiterapia.

Em Julgamento: Licitação – Coleta de Preços. Contrato celebrado em 03-12-08. Valor – R\$3.600.000,00. Termo de Retirratificação celebrado em 22-12-08.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR. CONHECIDO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

46 TC-003205/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratada: Laboratório de Análises Clínicas Starlab Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e Lourenço Daniel Zanardi (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de exames de apoio e diagnóstico em patologia clínica, anatomia patológica e citopatológica, para atendimento das demandas dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde.

Em Julgamento: Termo de Modificação Contratual celebrado em 26-03-08. Termos de Prorrogação Contratual celebrados em 12-09-08 e 11-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 22-08-14.

Advogado(s): Gianpaulo Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Thatyana Aparecida Fantini, Viviana Regina Coltro Demartini e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

47 TC-001279/008/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Entidade(s) Beneficiária(s): Serviço de Orientação Social de Novo Horizonte – SOS.

Responsável(is): Antônio Vila Real Torres (Prefeito), Sonia Maria Pereira Vieira e Maria Dorothea Salles Biella (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 26-11-09 e 11-06-10.

Exercício: 2008

Valor: R\$1.304.782,52.

Advogado(s): Ernomar Octaviano.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES.

48 TC-002032/002/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos – APAE.

Responsável(is): Luis Antônio Nais (Prefeito) e Leni do Carmo Bandiclioli (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 26-10-13.

Exercício(s): 2007.

Valor: R\$35.095,26.

Advogado(s): Ana Luiza Martins Laydner Figueiredo, Camila Crespi Castro, José Américo Lombardi, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

49 TC-000075/002/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos – APAE.

Responsável(is): Luiz Antônio Nais e Celso Roberto Pegorin.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pela Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 21-04-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Exercício: 2009.
Valor: R\$682.936,17.
Advogado(s): Carlos Ferreira Netto e outros.
Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

50 TC-000066/002/11
Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Dois Córregos.
Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos – APAE.
Responsável(is): Luis Antônio Nais (Prefeito), João Bandicoli e Celso Roberto Pegorin (Presidentes).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 21-04-12.
Exercício(s): 2008.
Valor: R\$84.942,75.
Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto e outros.
Fiscalizada por: UR-2 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

51 TC-002171/026/12
Câmara Municipal: Guarantã.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Claudinei Batista Araújo.
Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi
Acompanha(m): TC-002171/126/12.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.

52 TC-002354/026/12
Câmara Municipal: Herculândia.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Marcos Francisco da Silva Sanches.
Advogado(s): Anaceli Lacerda Marin.
Acompanha(m): TC-002354/126/12.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.

53 TC-002469/026/12
Câmara Municipal: Taguaí.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Maurílio Bérnago.
Acompanha(m): TC-002469/126/12.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

54 TC-001504/026/12

Prefeitura Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Carlos Cesar Tamiazo.

Advogado(s): Milena Guedes Correa Prando dos Santos, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri, Julio Cesar Machado e outros.

Acompanha(m): TC-001504/126/12 e Expediente(s): TC-000712/010/11, TC-000753/010/11, TC-000817/010/11, TC-000843/010/11, TC-000860/010/11, TC-000923/010/11, TC-001585/010/11, TC-001586/010/11, TC-001655/010/11, TC-001544/010/12, TC-019054/026/12, TC-021453/026/13, TC-TC-023225/026/13, TC-037242/026/13, TC-009841/026/14 e TC-022269/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Sustentação oral: Advogado – Julio Cesar Machado.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA.

55 TC-001927/026/12

Prefeitura Municipal: Mauá.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Oswaldo Dias.

Advogado(s): Thais de Almeida Miana, Adriano Paciente Gonçalves, Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.

Acompanha(m): TC-001927/126/12 e Expediente(s): TC-013402/026/13, TC-021980/026/13, TC-032691/026/13, TC-036557/026/12, TC-039300/026/13 e TC-006250/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA.

56 TC-001839/026/12

Prefeitura Municipal: Votorantim.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Carlos Augusto Pivetta.

Advogado(s): José Henrique Leite Santos da Silva, Henrique Aust, Daniela Francine Torres e outros.

Acompanha(m): TC-001839/126/12 e Expediente(s): TC-017721/026/13 e TC-041079/026/13.

Procurador(es) de Contas: Éliada Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

57 TC-001873/026/12

Prefeitura Municipal: Caraguatatuba.

Exercício: 2012.

Prefeito: Antônio Carlos da Silva.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-001873/126/12.

Procurador(es) de Contas: Éliada Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



58 TC-001907/026/12

Prefeitura Municipal: Itaquaquecetuba.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Armando Tavares Filho.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): TC-001907/126/12 e Expediente(s): TC-035353/026/12, TC-027601/026/13 e TC-006121/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RECURSO ORDINÁRIO

59 TC-001888/010/07

Recorrente(s): Luciano de Almeida Samensato – Prefeito Municipal de Caconde.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caconde e Pavidez Engenharia Ltda., objetivando a segunda etapa da pavimentação de estrada que interliga Caconde ao Distrito da Barrânia.

Responsável(is): Luciano de Almeida Samensato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-02-11, que aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, e §1º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

60 TC-033740/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Tumi Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção de prédio destinado à Unidade Básica de Saúde, no Jardim Nossa Senhora de Fátima, Município de Embu.

Responsável(is): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-10-11, que aplicou ao responsável, multa no valor correspondente a 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Wilson Ferreira Silva e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

61 TC-000470/012/08

Recorrente(s): Maria Elizabeth Armelin da Guia Rosa – Ex-Prefeita Municipal de Eldorado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Eldorado e EPCCO – Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda., objetivando a pavimentação asfáltica e obras complementares em diversas ruas do Município de Eldorado, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

Responsável(is): Maria Elizabeth Armelin da Guia Rosa (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-05-12, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, multa de 150 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Gilberto Matheus da Veiga e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



62 TC-000392/010/10

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Mogi Mirim

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Nexo Arquitetura e Construções Ltda., objetivando a execução de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, para elaboração de análise, assessoria, especificações, estudo de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, laudo, levantamento, projeto, parecer e vistoria das creches Santa Clara, SEAC e Linha Chaib.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-11-10, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

63 TC-001505/989/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaioli (Prefeito), Maria Geny Borges Avila Horle e Rosemary Roggero (Secretárias de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-10-12. Valor – R\$3.351.821,88. Termo Aditivo celebrado em 17-10-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

REPRESENTAÇÃO

64 TC-001121/989/12

Representante(s): Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaioli (Prefeito).

Assunto: Edital de concorrência 014/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando a contratação de empresa especializada para serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos, por um período

de 12 (doze) meses. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 25-04-13.

Advogado(s): Alessandra Donolato Rasoppi Marassatto, Luciano Lima Ferreira, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

65 TC-000106/005/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Quatá.

Contratada: Construtora Guimarães Carvalho Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Luciana Guimarães Alves Casaca (Prefeita).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado “Quatá C”, no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-12-13. Valor – R\$9.041.088,02.

Advogado(s): Cristiano Roberto Scali e Jefferson Rosa Alves Peixoto.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

66 TC-002655/003/09

Conveniente: Câmara Municipal de Campinas.

Conveniada: Associação de Educação do Homem de Amanhã (AEDHA).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aurélio José Cláudio (Presidente)

Objeto: Prestação de serviços auxiliares de natureza socioeducativa.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 31-05-07. Valor - R\$2.783.340,00.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

67 TC-000010/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: CBPO Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Demétrio Vilagra (Prefeito em Exercício), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos), Osmar Costa (Secretário de Infraestrutura) e Paulo Mallmann (Secretário de Finanças).

Objeto: Execução das obras necessárias à implantação do Projeto de Interligação das vias marginais projetadas ao Córrego do Piçarrão com as Avenidas Lix da Cunha e Aquidaban, compreendendo os seguintes serviços: terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes, obras de arte especiais, túneis, emboques, serviços complementares e suplementares.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 23-08-08, 28-04-09, 17-11-09 e 24-11-09.

Advogado(s): Ricardo Henrique Rudnicki, Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Éli da Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

68 TC-003199/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valmir Magalhães (Prefeito).

Objeto: Construção e ampliação da estação de tratamento de água (ETA), com fornecimento de materiais, máquinas, mão de obra e todos os equipamentos e aparelhos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-11-12. Valor – R\$14.439.742,68. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 06-06-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Flavio Poyares Baptista e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

69 TC-011898/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços de reurbanização da plataforma do emissário submarino, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 27-08-08, 26-11-08 e 05-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 26-06-14.

Advogado(s): Maria Aparecida Santiago Leite, Soraia Sílvia Fernandez Prado, André Figueiras Noschese Guerato, Vera Stoicov, Agostinha Ambrósia Ferreira de Souza e outros.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

70 TC-023374/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 06-06-12 e 06-06-13. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 27-03-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

71 TC-000059/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Comercial Germânica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Objeto: Locação de diversos tipos de veículos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-12-10. Valor – R\$1.050.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 23-03-10.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO EX-PREFEITO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



72 TC-000936/007/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal Caraguatatuba.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa e Saúde Stella Maris.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Jonilda de Oliveira Santos(Diretora).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$13.276.714,19.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

73 TC-022274/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Riacho Grande.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito) e Daniel Vieira de Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos, publicada(s) no D.O.E. de 13-09-11.

Exercício: 2011.

Valor: R\$693.918,62.

Advogado(s): Sylvio Villas Bôas Dias do Prado.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

74 TC-000400/026/13

Câmara Municipal: Batatais.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Luis Fernando Benedini Gaspar Junior.

Acompanha(m): TC-000400/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

75 TC-000174/026/13

Câmara Municipal: Sud Mennucci.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Elias Antonio Ribeiro do Couto.

Acompanha(m): TC-000174/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

76 TC-002433/026/11

Câmara Municipal: Bariri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: Ricardo Prearo.

Acompanha(m): TC-002433/126/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

77 TC-001973/026/12

Prefeitura Municipal: Ribeirão Pires.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Clóvis Volpi.

Advogado(s): Sônia Rosana Figueiredo, Camila Brandão Sarem, Allan Frazatti Silva e outros.

Acompanha(m): TC-001973/126/12 e Expediente(s): TC-010754/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

78 TC-001963/026/12

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Ademir Alves lindo.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): TC-001963/126/12 e Expediente(s): TC-000899/003/12, TC-033379/026/12, TC-038382/026/12, TC-038862/026/12, TC-011943/026/13 e TC-045647/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, COM REINCLUSÃO DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA.

AGRAVO

79 TC-000477/011/14

Agravante: Devanir Ferreira Basso Salgado - Presidente da Câmara Municipal de Pontes Gestal.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 16 de setembro de 2014, que aplicou à senhora Devanir Ferreira Basso Salgado, responsável pelo Legislativo Municipal, multa no equivalente pecuniário de 20 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar nº 709/93, em razão do descumprimento de prazos – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções da Câmara Municipal de Pontes Gestal.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

80 TC-000207/012/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Juquiá - Prefeito - Mohsen Hojeije.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Juquiá e Banco Bradesco S/A, objetivando a contratação de instituição financeira para proceder, com exclusividade, ao pagamento da folha de vencimentos dos funcionários municipais de Juquiá.

Responsável(is): Mohsen Hojeije (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-12-10, que aplicou ao senhor Mohsen Hojeije, multa no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, e § 1º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gilberto Matheus da Veiga.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

81 TC-001805/010/12

Recorrente(s): Silvio Félix da Silva – Ex-Prefeito do Município de Limeira

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira, no exercício de 2011.

Responsável(is): Silvio Félix da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-02-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

82 TC-015843/026/08

Recorrente(s): Carlos Nelson Bueno – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde “8 de Abril” – Mogi Guaçu.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde “8 de Abril”, referentes ao exercício de 2007.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-09-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal

Advogado(s): Rafael Angelo Chaib Lotierzo e Vanessa Nunes de Viveiros.

Acompanha(m): TC-015843/126/08.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

83 TC-000694/006/10

Recorrente(s): Said Ibraim Saleh - Ex-Prefeito do Município de Barrinha.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Barrinha, no exercício de 2009.

Responsável(is): Said Ibraim Saleh (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-03-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Bruno Bombonato.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



84 TC-000402/016/10

Recorrente(s): Emilson Couras da Silva e Raul Coelho de Alencar – Ex-Prefeitos do Município de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Apiaí à Associação de Pais e Mestres da EMEIEF Profª Elisa dos Santos.

Responsável(is): Raul Coelho de Alencar (Prefeito) e Ana Antônia da Rosa (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-07-14, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a responsável, Ana Antônia da Rosa à devolução dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos, determinando a suspensão da entidade para novos recebimentos até que seja regularizada sua situação perante esta Corte, aplicando, ainda, multa ao responsável Raul Coelho de Alencar, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Julio César Machado e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIMENTO PARCIAL.

SDG-1, 25 de novembro de 2014

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL